

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 36 • São Paulo, quinta-feira, 3 de março de 2022

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO	SDG	Nº	001/2022
<i>Dispõe sobre a regulamentação do teletrabalho no âmbito de SDG em decorrência da Resolução nº 4, de 2021</i>			

O SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, nos termos das alíneas “a” e “c”, inciso II do artigo 212 do Regimento Interno e o disposto na Resolução nº 4 (SEI 0015994/2020-11);

CONSIDERANDO a expressa disposição do artigo 16 da Resolução nº 4, de 2021 – SEI nº 0015994/2020-11, que confere autorização “aos órgãos superiores a regulamentar a aplicação desta Resolução dentro de suas esferas de atribuições...”

CONSIDERANDO que a autorização para o teletrabalho é faculdade da Administração, em função de conveniência e interesse do serviço, com caráter precário e não definitivo, de maneira que pode ser revertida a qualquer tempo, em virtude da inadequação do servidor à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido ou por conveniência da Administração, em especial o não atingimento de metas, seja sob o ângulo qualitativo ou quantitativo, na conformidade do plano de trabalho organizado pela Chefia imediata e seu Diretor.

CONSIDERANDO a multiplicidade de dependências e serviços afetos à Secretaria-Diretoria Geral, RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar atividades inerentes à fiscalização, em especial em razão da disposição do artigo 8º do Ato GP Nº 06/22.

- Os Diretores e da Supervisão e Fiscalização, Diretores da Fiscalização e Diretores das Unidades Regionais cumprirão jornada semanal diariamente;
- Igual procedimento tocará todos os ocupantes da função de Chefia Técnica;
- Assessoria de SDG, ATJ e Diretores manterão diariamente, em suas dependências, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus quadros permitido o rodizio nos dias de comparecimento semanal;
- As chefias das Seções vinculadas à SDG, diante da importância e especificidade de suas tarefas, atuarão na conformidade da necessidade de serviço;
- Os Gabinetes de todas as dependências subordinadas à SDG contarão, diariamente, com o mínimo de dois servidores, permitido rodizio nos dias de comparecimento semanal;
- Aplica-se ao Expediente de SDG (publicações, certidões e outros) o disposto no inciso V deste Ato;
- O pessoal da fiscalização apresentar-se-á às suas respectivas Chefias ao início e ao término do respectivo roteiro, permitida a elaboração de relatórios em teletrabalho, devendo comparecer à dependência de lotação, ao menos uma vez na semana em que perdurar o trabalho;
- Cumprirá aos Departamentos estabelecer normas uniformes para a elaboração do plano de trabalho e dos resultados alcançados comunicando, imediatamente, a esta Direção, os casos de descumprimento;
- Os planos de trabalho e seus resultados deverão ser, semanalmente, encaminhados a esta Direção na forma prevista por DTI;
- É de inteira responsabilidade das Chefias e Assessorias o controle dos registros de frequência presencial ou remota, bem como a demonstração do adequado atingimento das metas estabelecidas por meio de registro em sistema próprio disponível do Portal de Sistemas deste Tribunal;
- Tanto o expediente presencial como o do teletrabalho, é das 08:00 horas às 17:00 horas, cumprindo àqueles que estiverem em teletrabalho responderem imediatamente quando demandados, sob pena de desconvocação;
- Os servidores que não realizem tarefas compatíveis com o teletrabalho cumprirão jornada presencial diária;
- Todas essas condições poderão ser alteradas na conveniência e interesse do serviço ou por inadequado cumprimento;
- Esta regulamentação entra em vigor a contar de 07 de março próximo, revogadas as disposições em contrário do Ato SDG Nº 02/2021; e
- Necessário reiterar que as condições de trabalho em qualquer modalidade implicam na indispensável observância a todas as medidas protetivas de saúde em decorrência da pandemia vigente referidas no Ato GP nº 06, de 2022.

SDG, em 02 de março de 2022.

Sérgio Ciquera Rossi

Secretário-Diretor Geral

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0003005/2021-27
CONTRATO Nº 08/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DMK3 - TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco.
VALOR TOTAL: R\$ 1.975.900,00 (um milhão novecentos e setenta e cinco mil e novecentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se no término do prazo de garantia e suporte técnico.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma constante no Termo Contratual.
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2022

Fiscalização atual: UR-4.
63 TC-003954.989.20-8
Câmara Municipal: Diadema.
Exercício: 2020.
Presidentes: Revelino Teixeira de Almeida e Paulo César Bezerra da Silva.
Períodos: (01-01-20 a 05-01-20; 15-01-20 a 31-12-20) e (06-01-20 a 14-01-20).
Advogado(s): Marciene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-4.
PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER
64 TC-002878.989.20-1
Prefeitura Municipal: Lutécia.
Exercício: 2020.
Prefeito: Eduardo Giroto.
Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.
65 TC-003091.989.20-2
Prefeitura Municipal: Charqueada.
Exercício: 2020.
Prefeito: Romeu Antonio Verdi.
Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
66 TC-008496.989.21-1 (ref. TC-000902.989.19-3 e TC-006505.989.17-8)
Embargante(s): Brasoftware Informática Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Brasoftware Informática Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares Autodesk.
Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito), Roberto Ferrari, Andréa Cruz Sanfins e Marli de Fátima Petronilio Antenor (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.
Advogado(s): Matheus Gil de Oliveira (OAB/SP nº 392.095), Thomaz Lopes Côrte Real (OAB/SP nº 179.540), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
67 TC-008498.989.21-9 (ref. TC-000901.989.19-4 e TC-005553.989.17-9)
Embargante(s): Brasoftware Informática Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Brasoftware Informática Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares Autodesk, no valor de R\$1.201.402,80.
Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito), Roberto Ferrari, Andréa Cruz Sanfins e Marli de Fátima Petronilio Antenor (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-18, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Matheus Gil de Oliveira (OAB/SP nº 392.095), Thomaz Lopes Côrte Real (OAB/SP nº 179.540), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
RECURSO ORDINÁRIO
68 TC-016706.989.19-1 (ref. TC-011706.989.16-7)
Recorrente(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Aparecido Augusto Demétrio Filho – ME, objetivando a execução de obras de adequação e ampliação da pré-escola municipal “Maria Zulmira Caçõ Pereira”, no valor de R\$85.100,00.
Responsável(is): João Ferreira Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).
Fiscalização atual: UR-4.
69 TC-022295.989.18-0 (ref. TC-015758.989.17-2)
Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e RJSF Administração de Bens Próprios Ltda., objetivando a locação de imóvel, galpão com aproximadamente 1.000,00m², sito à Rua Espírito Santo, nº 72 (antigo 170), no valor de R\$4.688,00 mensais.
Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Pecciolie e José Benedito Pereira Fernandes (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, e ilegais os pagamentos efetuados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889)
Fiscalização atual: GDF-9.
70 TC-023667.989.20-6 (ref. TC-004752.989.15-2)
Recorrente(s): Odair Gonzalez – Presidente da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.
Assunto: Balanço Geral da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativo ao exercício de 2015.
Responsável(is): Odair Gonzalez e Jeferson Novelli de Oliveira (Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rodolpho Robalo Gonzalez (OAB/SP nº 351.309), Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-8.
71 TC-023717.989.20-6 (ref. TC-004752.989.15-2)

Recorrente(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.
Assunto: Balanço Geral da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativo ao exercício de 2015.
Responsável(is): Odair Gonzalez e Jeferson Novelli de Oliveira (Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-8.
72 TC-008836.989.21-0 (ref. TC-021903.989.18-4, TC-022637.989.18-7 e TC-022728.989.18-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Poá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Copav Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana – revitalização da Av. Castro de Carvalho – fase 1, no valor de R\$1.054.024,06.
Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6.
73 TC-021374.989.18-4 (ref. TC-001808.989.17-2)
Recorrente(s): Faculdade de Medicina de Jundiaí.
Assunto: Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Jundiaí, relativo ao exercício de 2017.
Responsável(is): Edmir Américo Lourenço (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-18, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Janaína de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).
Fiscalização atual: UR-3.
74 TC-019512.989.20-3 (ref. TC-001966.989.17-0)
Recorrente(s): Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.
Assunto: Balanço Geral da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS, relativo ao exercício de 2017.
Responsável(is): Antonio Barreto dos Santos (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Igeam de Melo Arriero (OAB/SP nº 232.213).
Fiscalização atual: UR-1.
75 TC-008143.989.21-8 (ref. TC-026110.989.19-1)
Recorrente(s): Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$489.015,54.
Responsável(is): Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas de R\$20.260,85, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).
Fiscalização atual: UR-16.
76 TC-009569.989.21-3 (ref. TC-026110.989.19-1)
Recorrente(s): Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$489.015,54.
Responsável(is): Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas de R\$20.260,85, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).
Fiscalização atual: UR-16.
77 TC-010303.989.21-4 (ref. TC-024542.989.19-9)
Recorrente(s): Associação dos Amigos do Padre Gomes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à Associação dos Amigos do Padre Gomes, no valor de R\$413.087,36.
Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva, Andréa Dias Lizun (Secretários Municipais) e Antônio Galvão de Queiroz (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-04-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103, da mencionada Lei.
Advogado(s): Maria Beatriz Teruel Franco de Queiroz (OAB/SP nº 442.835), Ricardo Claro Martins (OAB/SP nº 445.551), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Rodrigo de Credo (OAB/SP nº 220.701) e Cristina Tremarin Santoni de Credo (OAB/SP nº 291.765).
Fiscalização atual: UR-3.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 02 de março de 2022.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 3 de março de 2022 às 05:13:20